Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 050/21

EXPEDIENTE
09 / 11 / 21.

RELATÓRIO

O projeto de lei 050/21 **"**ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 22 DA L 1 5.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DA L 1 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"** de autoria do vereador Osvaldo Alves Barbosa, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, V, "a", "b" e "i" do regimento Interno desta Casa.

A presente proposta vem acompanhada de justificativa e dos pareceres da Procuradoria do Legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e ainda da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, segundo a justificativa do mesmo, tem como objetivo aperfeiçoar o processo de emissão de carteira para pessoa com deficiência e doença grave, reduzindo o número de médicos que deverão consultar o cidadão, nos termos das Leis Municipais nº 5.982, 5.985 e 5.999, todas de 2019.

Destaca a justificativa que outra alteração diz respeito à inclusão da Esquizofrenia e Transtorno do Espectro Autista como doenças graves, com o objetivo de reconhecer o direito de pessoas portadoras de Esquizofrenia e Transtorno do Espectro Autista.

O projeto sob análise pretende facilitar a obtenção da carteira municipal de identificação de pessoas com deficiência.

A proposta, se aprovada, diminuirá as dificuldades impostas para a obtenção da carteira, uma vez que reduz o número de médicos a que o requerente tem que se submeter para a obtenção do documento; uma vez que a lei atual exige laudo assinado por 02 (dois) médicos; o projeto em discussão reduz para 01 (um) médico; o que a nosso ver é o suficiente.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Nov-2021-16:51-037039-1/2

O projeto ainda acrescenta às leis já existentes novas comorbidades que autorizam a obtenção da carteira.

Tal proposta também é louvável, pois visa somente acrescentar outras outras doenças que garantam aos seus portadores tratamento especial.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei encontra-se formalmente adequado, e sua matéria visa à promoção de direitos presentes na Constituição Federal, esta comissão entende não haver óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 117, § 2º, II, "a", do regimento Interno da Câmara Municipal, concluímos pela aprovação do projeto de lei 030/21.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Vereador Washington Fernando Bandeira

Vereador Pastor Angelino Claudio Pimenta Neto

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09 / 11 / 21.

Comunicado nº 191/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 050/2021	Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681